



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

28

Termo de Cessão de Uso de bem móvel pertencente ao patrimônio público do Município de Franciscópolis /MG, entidade cedente, à entidade Associação de Desenvolvimento Rural de Santa Rosa, sediada neste município, entidade cessionária, nas condições e prazo que especifica, para uso em finalidade determinada.

Cláusula Primeira. O Município de Franciscópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 01.613.394/0001-16, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. NILTON DOS SANTOS COIMBRA, portador do CPF nº 997.234.846-68, na qualidade de cedente e, a Associação Comunitária Rural de Santa Rosa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.898.475/0001-96, com sede na Comunidade de Santa Rosa, Zona Rural, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. José Rodrigues dos Santos, portador do CPF nº 139.731.776-00, na qualidade de cessionário.

Cláusula Segunda. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bem móvel listado abaixo, de propriedade do Município de Franciscópolis MG, visando auxiliar a entidade cessionária na execução de sua finalidade estatutária, verificado o relevante interesse público, podendo o bem em questão ser disponibilizado à Administração Municipal, mesmo na vigência da presente cessão, quando necessário para suprir demanda de urgência ou emergência, por meio de requisição oficial.

"Veículo TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, MARCA NEW HOLLAND, MODELO TT4.75, CHASSIS NH 1500668, PATRIMÔNIO Nº 8845, de propriedade do Município de Franciscópolis MG".

Cláusula Terceira. O veículo deverá ser conduzido por pessoa habilitada, sob a responsabilidade do cessionário/ entidade sem fins lucrativos, ficando também sobre sua responsabilidade, todas as despesas provenientes de seu uso, tais como abastecimento, incluindo eventuais seguros, taxas, impostos, consertos e manutenções.

Cláusula Quarta. O bem móvel descrito na cláusula segunda deste termo de cessão poderá ser novamente revertido ao patrimônio da administração pública cedente, em caso de

José Rodrigues dos Santos



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento da finalidade para a qual se destina e, ainda, em caso de dissolução definitiva da entidade cessionária.

Cláusula Quinta. A presente cessão de uso de bem móvel público vigorará por prazo inicial de 02 (dois) anos, contados a partir da data de celebração do presente ajuste ou, enquanto for de interesse das partes envolvidas, podendo também ser dissolvida unilateralmente pela ADM cedente ou, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes à outra.

Cláusula Sexta. Toda e qualquer alteração do aqui pactuado, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do mesmo sem anuência expressa da entidade cedente.

Cláusula Sétima. Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta /MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo de cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, perante as testemunhas subscritas.

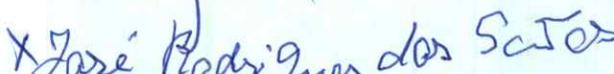
Franciscópolis /MG, 25 de janeiro de 2022.

Pelo Município cedente:


Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF 997.234.846-68

Pela entidade cessionária:


José Rodrigues dos Santos
Associado Presidente

Testemunhas:

- 1) Nome: *Rainalva Dego Macedo*
CPF: *090.080136-06*
- 2) Nome: *Claudemir Costa Soares*
CPF: *618964.976-91*

BRASIL

LEI Nº 7.416 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	MG-14.223.216	DATA DE EMISSÃO	03/08/2017
NOME	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS		
NACIONALIDADE	FRANCISCOPOLIS-MG		
DOC. ORDEM	CAS. LV-24 FL-40	DATA DE NASCIMENTO	20/11/1946
CPF	139731776-00		

LEITICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

THOMAS CRUZ & SONS

BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

CARTeira DE IDENTIDADE



FOTO EM FRENTE

Jose Rodrigues dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR



FOTO EM FRENTE

Jose Rodrigues dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

THOMAS CRUZ & SONS

Ata

ata da assembleia Geral extraordinária
da Adesão Associação de Desenvolvimento Rural de
Santa Maria, aos 03 dias do mês de setembro de 2021
reuniram-se os associados da adesão, atendendo
a edital de convocação, às 16,00 horas na Igreja
da Comunidade. Para eleição e posse da diretoria
Conselho fiscal efetivo e suplentes, para o
biênio 2021/2022, iniciando Sr. Presidente
José Rodrigues dos Santos

o Sr. José Rodrigues dos Santos, Sr. Presidente
da Igreja em presença de todos e informou
que numa única data a candidatura se a
eleição ocorrerá. Por isso realizou a eleição por causa
da pandemia, não tendo outro participante os
associados que estão presentes, decidiram que
o mesmo Sr. Presidente José Rodrigues dos Santos
seguirá em mais um mandato, segundo eleito por
efetivação. Presidente.

José Rodrigues dos Santos, Fabiano Jones Batista
Aparecida José da Vez Pereira.

Angelina Pereira Soares, Raquel Rodrigues dos Santos,
Vete Gomes Rocha, José Pereira Sezar
Esteliano Reis dos Santos, Osvaldo Wagner Guedes,
mais outros mais nada a tratar. Aparecida José da Vez Pereira,
José Rodrigues dos Santos, ~~proprietário~~ ~~proprietário~~ ~~do~~ ~~colegio~~
Mariane Aquilino Costa, ~~proprietário~~ ~~do~~ ~~colegio~~
~~Adriana~~ ~~dos~~ ~~Santos~~ ~~do~~ ~~colegio~~
Cear

Protocolo: 0003480
Reg: 0002387
Livro: A15 AV: 2
Folha: 203 Pag: 1
Data: 08/09/2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CASSIANO TERRA Nº122-A - CENTRO - Malacacheta-MG
Vitoria C. Batista de Figueiredo-Oficial
Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA

Registro de Lista de Presença, digitalizado com o seguinte teor:

LISTA DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA - ADERSAR, A SER REALIZADA EM 03/09/2021 AS 16 HORAS NA CASA DO PRESIDENTE.

José Rodrigues dos Santos
Márcio Wagner Guedes
Alicia Maria da Silva
Vilberto Rm dos Santos
Aparecida José da Cruz Pereira
José Teófilo Bastos
Adail José Pereira de Macedo
Márcia Gualda Costa Gouveia
Luiz Carlos Pereira Soares
Salete R. Ferreira - Elzita Soares
Namas
Rogério Nunes da Cruz
*Raquel Rodrigues dos Santos
Henriqueta Rodrigues dos Santos
Fabrício Gomes Batista

Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISS	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	1	R\$ 6,57	R\$ 2,18	R\$ 0,39	R\$ 0,20	R\$ 0,00	R\$ 9,34
6101-0	Averbação p/ integrar reg sem valor	1	R\$ 110,23	R\$ 39,73	R\$ 6,61	R\$ 3,31	R\$ 0,00	R\$ 159,88
6201-8	Certificado apresentação registro	1	R\$ 15,81	R\$ 5,92	R\$ 0,95	R\$ 0,47	R\$ 0,00	R\$ 23,15
6601-9	Exame, conferência e quali. de doc	1	R\$ 18,08	R\$ 5,54	R\$ 1,09	R\$ 0,54	R\$ 0,00	R\$ 25,25
Total			R\$ 150,69	R\$ 53,37	R\$ 9,04	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 217,62

Selo: EPP69040 - Código Segurança: 7028.0279.8630.4133

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé.

Malacacheta-MG, 08/09/2021

Jose do Porto Batista - Substituto

Protocolo: 0003479
Reg: 0002387
Livro: A15 AV: 1
Folha: 202 Pag: 1
Data: 08/09/2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA CASSIANO TERRA Nº122-A - CENTRO - Malacacheta-MG
Vitoria C. Batista de Figueiredo-Oficial
Livro A

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA

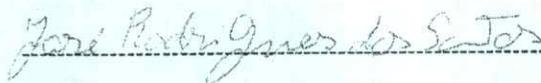
Registro de Edital, digitalizado com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do estatuto, convoco os membros da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA, a ser realizada no dia 03 de SETEMBRO DE 2021, às 16:00 horas na IGREJA DA COMUNIDADE, para o fim de deliberarem sobre os Assuntos abaixo:

1º Eleição e posse da diretoria, conselho fiscal efetivo e suplentes.

Franciscopolis , 20 de Agosto de 2021.



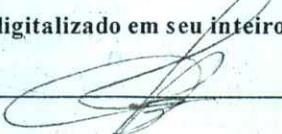
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - Presidente.

Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISS	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	1	R\$ 6,57	R\$ 2,18	R\$ 0,39	R\$ 0,20	R\$ 0,00	R\$ 9,34
6101-0	Averbação p/ integrar reg sem valor	1	R\$ 110,23	R\$ 39,73	R\$ 6,61	R\$ 3,31	R\$ 0,00	R\$ 159,88
6201-8	Certificado apresentação registro	1	R\$ 15,81	R\$ 5,92	R\$ 0,95	R\$ 0,47	R\$ 0,00	R\$ 23,15
6601-9	Exame, conferência e quali. de doc	1	R\$ 18,08	R\$ 5,54	R\$ 1,09	R\$ 0,54	R\$ 0,00	R\$ 25,25
Total			R\$ 150,69	R\$ 53,37	R\$ 9,04	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 217,62

Selo: EPP69036 - Código Segurança: 7908.5066.2318.6763

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé.

Malacacheta-MG, 08/09/2021


Jose do Porto Batista - Substituto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA

FRANCISCOPOLIS-MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Rural de Santa Rosa, também designada pela sigla "ADERSAR", fundada em 12 de Dezembro de 2004, sediada no município de Franciscópolis MG, foro da cidade de Malacacheta MG, é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos com personalidade jurídica que terá a duração por tempo indeterminado e se regerá pelo presente estatuto.

§ 1º - A Associação de Desenvolvimento Rural de Santa Rosa está sediada na Comunidade de Santa Rosa no município de Franciscópolis (MG) e tem como área de atuação as comunidades de Santa Rosa, Assapeixe, Lizardos, Duniz, São José do Norete e adjacências.

§ 2º - A Associação será responsável pelas estruturas e equipamentos que venha a ganhar, construir, receber, alugar ou adquirir na comunidade de Santa Rosa e demais áreas de atuação.

§ 3º - A Associação de Desenvolvimento Rural de Santa Rosa, tem como representante legal o seu Presidente ou um dos membros autorizados pela Diretoria em exercício.

Art. 2º - A ADERSAR tem por objetivos e finalidades:

I – Proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice através de incentivo ao aleitamento materno, campanha de combate a doenças transmissíveis e /ou infecto contagiosas em integração com órgãos competentes.

II – Incentivar manifestações folclóricas, artísticas, culturais e desportivas das comunidades de forma a integrar a população assistida a vida social e política do município.

III – Combate à fome e a pobreza, incentivar a distribuição de sementes, mudas, alimentos de subsistência a agricultores familiares locais e, se possível manter plantios comunitários para atendimento ao pessoal necessitado.

IV – Incentivar por todos os meios as freqüências das crianças e adolescente à escola, dando material escolar e didático as crianças carentes e apoiando instituição escolar das comunidades abrangidas em tudo o que for necessário.

V – Promover e incentivar a formação e funcionamento de clubes de mães, jovens, e de comissões comunitárias para a direção dos trabalhos com as famílias, incluindo-se aqui as crianças, mães, jovens, adultos e idosos, cada um com seus trabalhos específicos.

VI – Promover reuniões, debates simpósios, cursos seminários e capacitação sobre direitos e garantias do cidadão estimulando os filiados a participarem das



Charlie Mackenzie Simil
OAB/MG 23.270

decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte, cultura, lazer, agropecuária, alimentação, meio ambiente, política agrícola, crédito rural, desenvolvimento sustentável e outros que se fizerem necessários para a melhoria dos níveis de vida, ampliando seus conhecimentos a respeito de cada área citada.

VII – Proteção do meio ambiente através de integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental.

VIII – Desempenhar atividades de implementação e gerenciamento de infra-estruturas comunitárias de saúde, saneamento básico, habitação, comunicação e educação.

IX – Prover a Comunidade através de convênios e projetos com entidades públicas e /ou particulares, com os seguintes benefícios: Energia elétrica, construção e manutenção de creches, ambulância, equipamentos ambulatoriais e hospitalares, equipamentos agrícolas, construção de infra-estrutura. Além de promover a construção e manutenção de centros comunitários, posto de saúde, posto telefônico, orelhões, sede de associação, poços artesianos e outros reivindicados pela comunidade.

X – Estabelecer convênios ou contratos com entidades públicas e /ou privadas para buscar recursos e outras formas de benefícios para alcançar os seus objetivos sociais.

XI – Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados.

XII – Divulgação e promoção da cultura, do esporte e do lazer.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir sua(as) finalidade(s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

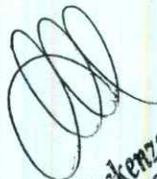
DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A **ADERSAR** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.




Charlie Mackenzie Simi
CABMG P.270

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considera -se -á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Contribuintes**, são aqueles que contribui com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sócias:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ADERSAR será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal;

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;



Charlie Mackenzie Simi
CAE/IMG 22.279

- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos associados e , em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:



Charlie Mackenzie Simi
CAB/MG 22.279

- I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Charlie Mackenzie Simil
OAB/MG 2.2270

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A receita da **ADERSAR** necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – doações de qualquer natureza, recebidas;
- II – produto líquido de promoções de beneficência;
- III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da **ADERSAR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 – A **ADERSAR** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Charlie Mackenzie Simi
CABMG 03 270

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto revoga o estatuto anterior e foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 10 de Dezembro de 2006, conforme ata assinada pela diretoria e pelos associados presentes.

Franciscópolis – MG, 10 de Dezembro de 2006.

Antônio César Pereira de Souza

ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF: 633.024.036-15
RG: MG-5-020.384

CARTÓRIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MALACACHETA
OFICIAL VITÓRIA CORDEIRO BATISTA
MALACACHETA - MINAS GERAIS

Apresentado em 04 de 01 de 07 às 11:00 hs
protocolado as Fls. 04 - 217 Sob nº 630
Registrado ac L. 417 Fls. 134v Sob nº 605
de Ordem. 04 de Janeiro de 2007
Malacacheta

[Assinatura]
Diretor do Registro das Pessoas Jurídicas



[Assinatura]
Charlie Mackenzie Simil
OAB/MG 23.270



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº: 188/2007

Autoriza o Executivo a considerar de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural de Santa Rosa – ADERSAR, no Município de Franciscópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica considerada, para todos os fins legais, de Utilidade Pública, a Associação de Desenvolvimento Rural de Santa Rosa – ADERSAR, fundada em 12 de dezembro de 2004, com sede no Comunidade de Santa Rosa, neste município de Franciscópolis.

Art. 2.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 08 de novembro de 2007.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito Municipal

FRANCISCÓPOLIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.898.475/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADERSAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO OTR COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO ZONA RURAL
CEP 39.695-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO FRANCISCPOLIS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (33) 3514-8090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2022** às **16:03:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA
CNPJ: 07.898.475/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:27 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **81D1.5A85.BE6D.398A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/01/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/04/2022

NOME: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA

CNPJ/CPF: 07.898.475/0001-96

LOGRADOURO: CÔRREGO SANTA ROSA

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 39695000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: FRANCISOPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000518727013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.898.475/0001-96

Razão Social: A DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA ROSA

Endereço: CORREGO SANTA ROSA / ZONA RURAL / FRANCISCOPOLIS / MG / 39695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2022 a 05/02/2022

Certificação Número: 2022010707135640480064

Informação obtida em 18/01/2022 16:08:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br